

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



EDITAL N° 05/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE DOUTORADO SANDUICHE NO EXTERIOR
(PDSE/CAPES)

PROCESSO SELETIVO INTERNO – PPGED

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) torna público o Edital do Processo Seletivo Interno de candidatos(as) à Bolsa de Doutorado Sanduiche no exterior, com base na Portaria CAPES n° 77, de 08 de março de 2024, no Edital n° 26/2024 CAPES/Programa Institucional de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) e no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES n° 289, de 28 de dezembro de 2018).

1. Da finalidade

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduiche no Exterior (CAPES/PDSE) objetiva fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade **Doutorado Sanduiche**.

1.2. A inscrição é destinada, exclusivamente, a doutorandos(as) regularmente matriculados(as) no PPGED que comprovem qualificação para desenvolver no exterior, em instituições de ensino de excelência, aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da pesquisa de tese a ser defendida no Brasil após seu retorno, sem extrapolar o prazo de conclusão do curso.

1.3. São objetivos do PDSE:

- a) complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- b) oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- c) ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- d) ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- e) proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- f) promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- g) fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- h) estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- i) auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. Dos Itens Financiáveis

2.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

2.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

2.3. Os benefícios serão outorgados, exclusivamente, a(o) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.4. O(a) bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES no 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o(a) bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável

2.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES no 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES no 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria CAPES no 187 de 28 de setembro de 2023, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES no 289, de 28 de dezembro de 2018) e da Portaria no 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.

2.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

3. Duração da bolsa e quantidade de cotas

3.1. O presente Edital prevê **uma cota de bolsa**, de acordo com Edital nº 26/2024 CAPES/PDSE.

3.2. A duração da bolsa é de, no mínimo, **04 (quatro) meses** e de, no máximo, **09 (nove) meses**, com início das atividades no exterior entre **setembro e outubro de 2025**, devendo o(a) bolsista retornar ao Brasil para a defesa da tese.

4. Dos requisitos e atribuições do(a) candidato(a)

4.1. O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos, respeitados e atendidos também os constantes do Edital n. 26/2024 - CAPES/PDSE:

- I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência, ou antigo visto permanente no Brasil;
- II - não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no ato da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado(a) no curso de doutorado no PPGED da UFRN;

- IV - não ultrapassar o período total de conclusão do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para a defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V – ter integralizado número de créditos do currículo do PPGED que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação (Seminários de Formação Doutoral I e II) ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido, no ato da inscrição;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 4.2. No que se refere ao item 4.1, VI, supra, considerar-se-á a data de inscrição das candidaturas no sistema da Capes, conforme previsto no Edital nº 26/2024 CAPES/Programa Institucional de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE), item 1.3 (Cronograma).

5. Da seleção

- 5.1. A Comissão de Seleção do PPGED, designada pela Portaria Eletrônica nº 07/2024 – PPGED, de 09/12/2024, será a responsável pela seleção dos(as) candidatos(as), sendo formada por um representante da Coordenação do Programa, dois representantes do corpo docente permanente, além de um suplente.
- 5.2. O(a) orientador(a) ou coorientador(a) de aluno(a) inscrito neste Processo Seletivo Interno não poderá permanecer na Comissão de Seleção, devendo ser, neste caso, substituído(a) pelo(a) suplente.
- 5.3. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos, assim como o previsto no Edital nº 26/2024:
- I - adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital e do Edital nº 26/2024;
 - II - a plena qualificação do(a) candidato(a) com comprovação do desempenho acadêmico (produção científica) e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior, bem como a observância do item 4.1, VI, supra;
 - III - pertinência do Plano de Pesquisa no exterior com o projeto de tese em andamento e de sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

IV – adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a) coorientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas;

V - declaração do(a) orientador(a) justificando a importância do estágio no exterior, a pertinência do Plano de Pesquisa no exterior com a tese desenvolvido junto ao PPGED, e sua anuência com o cronograma proposto pelo(a) aluno(a).

VI - adequação do Plano de Pesquisa a ser desenvolvido no exterior à política de Internacionalização da UFRN (Resolução 189/2019-CONSEPE) e aos temas estratégicos definidos na Resolução n. 052/2018-CONSEPE, de 30 de abril de 2018.

5.4 A Comissão elaborará uma lista de candidatos(as) aprovados(as) e sua ordem de prioridade, divulgando-a na página pública do Programa e nas redes sociais.

5.5 A coordenação do Programa encaminhará até o dia **30/01/2025** à Pró Reitoria de Pós-graduação a lista de candidatos(as) aprovados(as) e sua ordem de prioridade, a qual, após análise, poderá homologar este Processo Seletivo Interno.

5.6. Após o período da bolsa, o(a) doutorando(a) deverá apresentar seminário para divulgação dos resultados da pesquisa e da experiência no exterior.

6. Da Documentação necessária para fins de inscrição do(a) candidato(a)

6.1 Para submeter proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o(a) candidato(a) deve apresentar à Comissão de Seleção do PPGED, por meio de correio eletrônico (ppged@ce.ufrn.br), a documentação abaixo relacionada, observando-se, também, o previsto no Edital nº 26/2024 da CAPES:

I - **Formulário de inscrição** preenchido integralmente (Anexo I);

II – **Plano de Pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

III - **Currículo Lattes** atualizado do(a) candidato(a);

IV - **Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a)**, devidamente assinada e em papel timbrado, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, assim como a pertinência do Plano de Pesquisa no exterior com a tese desenvolvida junto ao PPGED e sua anuência com o cronograma proposto pelo(a) doutorando(a). Deve informar, ainda, o prazo regulamentar para a defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV – **Declaração do(a) coorientador(a) no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;

V – Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior, conforme modelo disponível no Anexo II;

VI – Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

VII - **Currículo resumido do(a) coorientador(a)** no exterior, o(a) qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado.

6.2. Referente aos itens V e VI, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

6.3. O **Plano de Pesquisa**, em português, com, no máximo, 15 páginas, deverá conter cronograma das atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, quando pertinente. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens: (a) título; (b) introdução e justificativa, apresentando o tema estratégico de acordo com o Plano de Internacionalização da UFRN e sua relevância; (c) objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo; (d) metodologia a ser empregada; (e) cronograma das atividades; (f) potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando for o caso; (g) relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil, a médio e longo prazos; (h) relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil, a médio e longo prazos, quando for o caso; (i) justificativa para a escolha da IES de destino e do(a) coorientador(a) no exterior; (j) referências bibliográficas.

6.4. A Coordenação do PPGED não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e devem respeitar e atender os requisitos previstos no Edital nº 26/2024 PSDE/CAPES, podendo a Coordenação do PPGED, PPg-UFRN e CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do Processo Seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, em qualquer fase do Processo, tratar-se de informações inverídicas.

6.6. O(a) coorientador(a) no exterior deverá, obrigatoriamente, ser doutor(a) ou pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese e pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido no Plano de Pesquisa do(a) doutorando(a).

7. Do Cronograma e das Etapas da Seleção

Atividade prevista	Período/Data	Responsável
Divulgação do edital	11/dez de 2024 a 08/jan de 2025	Coordenação
Período de inscrição	02 a 08/jan de 2025	Doutorandos(as)
Seleção Interna dos candidatos	09 a 16/jan de 2025	Comissão de Seleção
Resultado da seleção interna	Data provável de 17/jan de 2025	Comissão de Seleção
Interposição de recurso ao resultado	20 e 21/jan de 2025	Doutorandos(as)
Resposta ao recurso	24/jan de 2025	Comissão de Seleção
Resultado final	Data provável de 27/jan de 2025	Comissão de Seleção
Encaminhamento do resultado a PPg	Data provável de 28/jan de 2025	Coordenação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



8. Do resultado e dos casos omissos

8.1. Os recursos devem ser enviados pelo e-mail do Programa (ppged@ce.ufrn.br) entre 20 e 21/jan de 2025. Os resultados dos recursos serão publicados no dia 24 de janeiro de 2025 na página do Programa.

8.2. O resultado final da seleção será divulgado na data provável de 27 de janeiro de 2025 na página do Programa.

8.3. Os casos omissos deste Edital deverão ser encaminhados pela Comissão de Seleção para a Coordenação do PPGED e serão objeto de análise e deliberação do Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa.

8.4. Caso o(a) discente selecionado(a) pela UFRN não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no Processo Seletivo Interno. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN poderá homologar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo, desde que o(a) candidato(a) excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES, conforme definido no cronograma do Edital nº. 26/2024 CAPES/PDSE.

8.5. Após a aprovação no Processo Seletivo Interno, o(a) candidato(a) selecionado deverá realizar a inscrição no formulário online e anexar os documentos, conforme orientações presentes no edital nº. 26/2024.

Natal, RN, 11 de dezembro de 2024.

Coordenação do PPGED

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



ANEXO I – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

Formulário de Inscrição – Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior	
Instituição de origem: UFRN	
Programa: PPGED	
Nome do(a) candidato(a):	
Telefone:	E-mail:
Endereço:	
Ano de ingresso no PPGED:	
ORCID:	
Link do currículo Lattes:	
Orientador(a) no Brasil:	
Instituição de destino:	
País da instituição de destino:	
Coorientador(a) no exterior:	
Justificativa para obtenção da bolsa:	
Comprovação de interação acadêmico-científica prévia entre orientador(a) e coorientador(a) no exterior:	
Assinatura do(a) candidato(a):	
Assinatura do(a) orientador(a):	

**ANEXO II – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
(Coorientador(a) no Exterior)**

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

() reuniões de trabalho referentes à pesquisa

() entrevista

() outros contatos anteriores. Descreva: _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome
IES no exterior

Observações:

1. Este é um **modelo** de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

**ANEXO III – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
(Orientador(a) Brasileiro(a))**

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome
IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinada pelo(a) orientador(a) da IES brasileira)

ANEXO IV – Requisitos de proficiência em língua estrangeira

O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

- a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
- b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
- f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

- 1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
- 2- Clique em "SEND RESULTS"
- 3- Selecione o tipo de instituição
- 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
- 5- Clique em "Send"

Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

- a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;

- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
 - b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
 - c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.
3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste
5. expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos

acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

8. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

9. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.

10. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.

11. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.

12. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

13. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação.

A documentação será avaliada pela CAPES.

ANEXO V - Declaração do(a) coorientador(a) no exterior

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUICHE NO EXTERIOR - PDSE
Nome completo do(a) doutorando(a):
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior: Início (mês/ano): Fim (mês/ano):

Declaro, para os devidos fins, que receberemos o(a) estudante acima identificado(a) para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)
Nome
Cargo

Observações:

1. Este é um **modelo** de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da CAPES aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.